



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Resolução nº 5/2021, de autoria da Mesa que “Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

O presente procedimento versa sobre a análise do Projeto de Resolução nº 05/2021, que propõe a alteração de dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Especificamente, a iniciativa acresce e revoga os artigos 114, 117, 118, 119, 168 e 173.

Este departamento não visualiza eventual irregularidade a merecer indicação no projeto. A proposição possui claro objetivo de melhorar o dinamismo dos trabalhos legislativos em plenário, situando-se a matéria, como se vê, dentro do espectro interno deste organismo legislativo, não interessando diretamente a questão a outros poderes do estado, senão diretamente ao poder legislativo.

A iniciativa possui legitimidade, uma vez proposta pela Mesa Diretora da casa, observando o que estabelece o artigo 6º, do Regimento Interno em tom absoluto, uma vez que a regra ali nos diz que à Mesa Diretora compete as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

A alteração proposta para o artigo 114 visa à adoção de prorrogação do tempo de trinta minutos, enquanto que a proposta para o artigo 118 versa sobre a exclusão da necessidade do presidente anunciar a pauta dos trabalhos da próxima sessão.

Para o §5º, do artigo 119, propõe-se a proibição de apartes e prorrogação, o que este departamento entende razoável, uma vez que o espaço pertence a determinadas autoridades, que, assim, poderão ou não conceder a prerrogativa a terceiros de falar durante o respectivo tempo.

Para a inclusão ao inciso II, do artigo 168, propõe-se: vereador poderá falar uma única vez por 15 minutos improrrogáveis. Para esta proposta, nada a opor.

Já para os incisos IV e IX, do artigo 173, veda-se a concessão de apartes.

Por fim, para o artigo 117, a proposta é a de acrescentar-se o parágrafo 3º que propõe que seja nos seguintes termos:

"§ 3º Sendo a última sessão do mês, as matérias constantes da ordem do dia precisam ser aprovadas em 1ª e em 2ª discussão e votação, exceto quando houver adiamento ou pedido de vistas de qualquer vereador."

Como vemos, a ideia é a de concentrar, discutir e votar as matérias que poderiam ser adiadas.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, conclui-se a digna relatoria que o presente Projeto de Resolução nº 05/2021 mostra-se tecnicamente legal, podendo tramitar regularmente neste organismo legislativo, em razão de que as matérias constantes da proposição se mostram de acordo com as regras atinentes à espécie, em especial ao artigo 6º, do Regimento Interno, que nos diz que à Mesa Diretora compete as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

...”

Cite-se que o Projeto foi também objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu que não há óbices à sua tramitação.

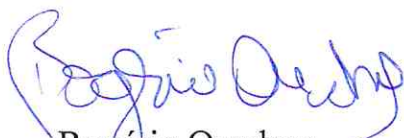
Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2021, apresentando uma Emenda.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2021.



Dr. Freitas

Vice-Presidente /Relator



Rogério Quadros
Presidente



Anice Gazzaoui
Membro